



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

LEI Nº 2882, de 03 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a Conceder a Outorga do Direito Real de Uso sobre o Ginásio Poliesportivo Municipal, sito à Rua Capitão Nicolau Klein, nº 533, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul, mediante Concorrência Pública, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a outorga do Direito Real de Uso sobre o Ginásio Poliesportivo Municipal, incluindo a quadra esportiva, copa, cozinha, vestiários e sanitários, localizado à Rua Capitão Nicolau Klein, nº 533, Bairro Centro, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, mediante Concorrência Pública.

Parágrafo Único - As salas já ocupadas e/ou cedidas pelo Poder Público Municipal não fazem parte da Concessão ora autorizada.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será pactuada pelo prazo de 05 (cinco) anos, admitida a prorrogação por iguais períodos, podendo ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, assim como o Município resguarda-se para a sua ocupação para a realização de eventos promovidos, apoiados, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal, sem ônus.

Art. 3º A Concessionaria deverá:

I - Realizar a limpeza dos banheiros, vestiários e quadra com fornecimento dos materiais de limpeza e recolhimento de lixo, mantendo o imóvel em condições permanentes de uso;

II – Ceder o espaço a outros segmentos sociais, culturais e desportivos da Comunidade local, mediante termo próprio;

III – Arcar com os custos de 25% (vinte e cinco por cento) do consumo de energia elétrica;

IV – Arcar com o custo do abastecimento de água e da manutenção e conservação do local e arredores;

V - Zelar pela ordem do estabelecimento e suas dependências;

VI – Manter regular inscrição de Pessoa Jurídica com CNAE de atividade compatível com o objeto de concessão ora autorizado;

VII- Entregar o imóvel concedido, no mesmo estado em que o recebeu ao final da concessão ou quando de sua rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

VIII- Disponibilizar estrutura compatível para atendimento na comercialização de gêneros alimentícios e higienização quando solicitado em eventos de maior porte, incluindo maior número de colaboradores, se necessário.

Parágrafo Único - O Município firmará Contrato Administrativo com a Concessionária, após a realização de processo licitatório, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º O valor mensal mínimo para exploração do espaço será de R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), sofrendo correção anual pelo índice oficial de variação adotado pelo Município para correção de impostos e taxas (VRM).

Parágrafo Único – Os valores das taxas de utilização que poderão ser praticados pela Concessionária, serão aqueles constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de agosto de 2023.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANA PAULA MALLMANN
Secretária de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico.